



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	” 80\$
A 2.ª série	120\$	” 70\$
A 3.ª série	120\$	” 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 40 081 — Autoriza no corrente ano económico o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários resultantes do serviço prestado além da escala pelo pessoal auxiliar das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo Português comunicado ao Governo dos Países Baixos que concordava com a extensão ao território das Antilhas Neerlandesas da Convenção sobre Processo Civil, assinada na Haia em 17 de Julho de 1905.

Aviso — Torna público ter o Governo dos Países Baixos notificado que decidiu deixar de considerar aplicável a Surinam e à Nova Guiné Holandesa a Convenção sobre unificação de sinalização nas estradas, aberta à assinatura em Genebra em 30 de Março de 1931.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 40 082 — Aprova o Regulamento do Comércio de Exportação do Amendoim de S. Miguel para Fins Comestíveis.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o Governo Português comunicou ao Governo dos Países Baixos, em 18 do corrente mês, que concordava com a extensão ao território das Antilhas Neerlandesas da Convenção sobre Processo Civil, assinada na Haia em 17 de Julho de 1905, ficando esta assim a vigorar entre Portugal e o aludido território.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 21 de Fevereiro de 1955. — O Director-Geral, *Manuel Farrajota Rocha*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Secretaria-Geral das Nações Unidas à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo dos Países Baixos notificou a referida Secretaria-Geral, em 14 de Janeiro de 1955, de que decidiu deixar de considerar aplicável a Surinam e à Nova Guiné Holandesa a Convenção sobre unificação de sinalização nas estradas, aberta à assinatura em Genebra em 30 de Março de 1931.

Nos termos do artigo 6.º, aquela decisão produzirá os seus efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 3 de Março de 1955. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Decreto n.º 40 081

Atendendo a que não tem sido possível dar provimento às vagas existentes no quadro do pessoal auxiliar das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos, o que obriga a desdobramento da escala de serviço normal;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do Decreto n.º 13 872, de 1 de Julho de 1927, e no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado no corrente ano económico o pagamento de remunerações por trabalhos extraordinários resultantes do serviço prestado além da escala pelo pessoal auxiliar das circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos.

Art. 2.º Os respectivos encargos serão satisfeitos pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 119.º, n.º 2), do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 40 082

A cultura do amendoim na ilha de S. Miguel tem registado ultimamente um apreciável incremento.

O seu interesse económico, que se traduz numa média de rendimento bruto por hectare superior em 13 por cento ao do trigo, em cujas restevras se faz aquela cultura, vem contribuindo sensivelmente para o alargamento da área cultivada deste cereal.

Essa superfície aumentou, com efeito, de 1867 ha em 1950 para 2822 ha em 1953, com uma produção, respectivamente, de 4 431 000 kg e 6 822 000 kg.